DECRETO Nº 2419, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO
Em, 31/03/2021
Responsável

Estabelece o horário de funcionamento das atividades econômicas indicadas na alínea "a", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, no Município de Bezerros/PE, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERROS**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do artigo 1º, do Decreto nº 50.470, de 26.03.2021, do Governo do Estado de Pernambuco, que prorroga até 31.03.2021 as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15.03.2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, "*Caput*", do referido Decreto Estadual nº 50.470, de 26.03.2021, determinou que a partir de 1º de abril de 2021 será adotado novo plano de convivência com a COVID-19 no Estado de Pernambuco, permitindo-se o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso III, alínea "a", do referido Decreto Estadual nº 50.470, de 26.03.2021, permitiu o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, das 10h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, (1) do comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais; (2) escritórios comerciais e de prestação de serviços; e, (3) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.485, de 30.03.2021, do Governo do Estado de Pernambuco, introduziu o parágrafo 4º, no artigo 2º do Decreto Estadual nº 50.470, de 26.03.2021, permitindo-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para atender as peculiaridades locais de cada região, alterar o horário de funcionamento das atividades econômicas mencionadas anteriormente;

CONSIDERANDO, finalmente, que o aludido Decreto Estadual nº 50.485, de 30.03.2021, também introduziu o parágrafo 5º, no mencionado artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.470, de 26.03.2021, determinando que "Nos finais de semana e feriados, as atividades econômicas de que trata o § 4º poderão ser exercidas entre as 6:00hrs e 14:00hrs",

DECRETA:

Art. 1º. No Município dos Bezerros, fica estabelecido que os horários de funcionamento das atividades econômicas (1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais; 2. escritórios comerciais e de prestação de serviços; e, 3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares), previstas na alínea "a", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 50.470, de 26.03.2021, serão os seguintes:

I – de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h; e,

II – nos finais de semana e feriados, das 06h às 14h.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bezerros, em 31 de março de 2021.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita - Bezerros/PE
MAT: 980806

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita